

AO EXPÉDIENTE  
Em 12 AGO 2008

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

12 AGO 2008

Protocolo 368/08

Processo 345/08

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Institui Abono Pecuniário, para os Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC que participarão diretamente da organização, coordenação e apoio aos Jogos Escolares do Estado de Rondônia – JOER, edição de 2008, em suas diversas fases (Regional, Estadual e participação Nacional)”.

Senhores Deputados, há muito tempo vem sendo realizados os Jogos Escolas do Estado de Rondônia – JOER, no Estado. Foram feitas algumas tentativas no sentido da terceirização dos serviços de organização e apoio para realização do evento. Sendo certo que o sucesso alcançado foi satisfatório, embora saibamos ser necessária a busca constante pela excelência no desempenho das atividades do Estado.

Neste sentido, em busca de sempre melhorar a relação custo benefício e eficiência é se propõe a oportunizar a utilização da própria estrutura da Secretaria de Educação – SEDUC a realizar tanto a coordenação quanto a execução das atividades inerentes a concretização do evento.

Para tanto, mister a remuneração dos servidores pela atividades a serem exercidas por eles, uma vez que ultrapassará daquelas inerentes às suas funções como servidores públicos contratados para cargos específicos, alem de trabalharem em tempo superior a jornada normal de trabalho.

A forma adotada para esta remuneração é através de abono pecuniário de natureza transitória e delimitada no tempo, no valor e no quantitativo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recabido em 17/08/08  
Nome: *J. Fausto*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 7 DE AGOSTO DE 2008.**

Institui Abono Pecuniário, para os Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Educação SEDUC que participarão diretamente da organização, coordenação e apoio aos Jogos Escolares do Estado de Rondônia – JOER, edição de 2008, em suas diversas fases (Regional, Estadual e participação Nacional).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, abono pecuniário a ser pago aos servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoa Civil, em exercício Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, designados para atuarem na organização, coordenação e apoio dos Jogos Escolares de Rondônia JOER Edição 2008.

Parágrafo único. O abono a que se refere o *caput* deste artigo tem natureza excepcional e transitória e não se incorpora à remuneração do servidor, deverá ainda, ser pago *pro rata* dia, proporcionalmente, ao número de dias de designação do servidor público para atuação no JOER Edição 2008.

Art. 2º A designação dos servidores públicos que irão participar diretamente da organização, coordenação e apoio do JOER Edição 2008, será feita pela SEDUC, mediante a publicação das Portarias de designação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 3º O desempenho temporário de funções, na organização, coordenação e apoio do JOER Edição 2008, se dará sem prejuízo das atribuições normais do cargo efetivo do servidor.

Art. 4º O servidor público efetivo poderá ser designado para exercício das seguintes funções:

I – Coordenador Geral;

II – Coordenador Regional;

III – Coordenador de Modalidades;

IV – Sub-Cordenador;

V – Apoio Técnico – I;

VI – Apoio Técnico – II;

VII – Apoio Técnico – III;

VIII – Apoio Administrativo – I; e

IX – Apoio Administrativo – II.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**Art. 5º** O valor do abono a ser pago e quantitativo de servidores a serem designados para o desempenho de atividades no JOER Edição 2008, são os constantes do Anexo I, desta Lei.

**Art. 6º** A percepção do abono está diretamente vinculada ao efetivo desempenho de atividades no JOER Edição 2008 e o não cumprimento ou cumprimento irregular das funções para as quais o servidor foi designado, importará no dever de imediato resarcimento aos cofres públicos, além das sanções administrativas cabíveis.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

| FUNÇÃO                     | QUANTITATIVO | VALOR DO ABONO |
|----------------------------|--------------|----------------|
| Coordenação Geral          | 16           | R\$ 600,00     |
| Coordenação Regional       | 17           | R\$ 550,00     |
| Coordenação de Modalidades | 104          | R\$ 400,00     |
| Sub-Coordenador            | 150          | R\$ 300,00     |
| Apoio Técnico I            | 63           | R\$ 400,00     |
| Apoio Técnico II           | 182          | R\$ 300,00     |
| Apoio Técnico III          | 123          | R\$ 180,00     |
| Apoio Administrativo I     | 368          | R\$ 250,00     |
| Apoio Administrativo II    | 94           | R\$ 180,00     |